



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Mangaratiba**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º 1.335, DE 29 DE JANEIRO DE 2021**

*Revoga o § 3.º do Art. 1.º da Lei n.º 1.297, de 24 de Junho de 2020.*

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica *revogado* o § 3.º do Art. 1.º da Lei n.º 1.297, de 24 de Junho de 2020, passando a ter a seguinte redação o referido Artigo:

*“Art. 1.º Fica fixado o percentual em 14% (quatorze por cento) das novas alíquotas mínimas de contribuição previdenciária do servidor público municipal e do ente município, no âmbito de sua administração direta e indireta, para o Instituto de Previdência de Mangaratiba - Previ Mangaratiba.*

*§ 1.º As alíquotas criadas no caput do presente artigo irão vigorar, a partir de 1.º de março de 2020, nos moldes determinados pelo artigo 11 da Emenda à Constituição Federal n.º 103, de 12 de novembro de 2019.*

*§ 2.º As alíquotas criadas no caput deste artigo poderão sofrer eventuais majorações em razão dos resultados de revisão anual do Cálculo Atuarial, nos termos da legislação federal aplicável.”*

**Art. 2.º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 29 de janeiro de 2021.

**ALAN CAMPOS DA COSTA**  
Prefeito